



**RESOLUÇÃO Nº 330, DE 4 DE ABRIL DE 2025.**

Altera a Resolução nº 298, de 29 de julho de 2023, do Tribunal Pleno Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, que regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre, a concessão de diárias a Magistrados e Servidores e dá outras providências.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, por seu Pleno Administrativo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12 da Lei Complementar n. 221, de 30 de dezembro de 2010, combinado com o artigo 357, inciso XXVII, do Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** a expedição da Resolução CNJ nº 564/2024 que altera a Resolução CNJ nº 73/2009, que dispõe sobre a concessão e pagamento de diárias no âmbito do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a edição da Resolução TPADM nº 298/2023, que regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre, a concessão de diárias a Magistrados(as) e Servidores(as) e dá outras providências; e

**CONSIDERANDO**, por fim, as informações contidas no Processo Administrativo SEI nº 0006084-76.2024.8.01.0000 e SAJ nº 0100503-54.2025.8.01.0000,

**RESOLVE:**

Art. 1º A Resolução nº 298, de 29 de julho de 2023, do Tribunal Pleno Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.11. ....



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo**

---

§ 2º Nos casos em que o afastamento do(a) servidor tiver o objetivo de acompanhar magistrado(a) para prestar-lhe assistência direta ou assessoramento, inclusive em viagem internacional, fará jus à diária correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor da diária percebida pelo(a) magistrado(a).

§ 3º Nos casos em que o afastamento do(a) servidor tiver o objetivo de acompanhar magistrado(a) para prestar-lhe assistência direta ou assessoramento que exija acompanhamento integral e hospedagem no mesmo local, fará jus à diária correspondente a 90% (noventa por cento) do valor da diária percebida pelo(a) magistrado(a).

§ 4º Para efeito do disposto no parágrafo anterior:

- a) considera-se assistência ou assessoramento a atividade do servidor que representar auxílio técnico especializado e necessário ao(a) magistrado(a), devidamente descrito na proposta de viagem, para cumprir a finalidade institucional do afastamento ou viagem;
- b) não se compreende na concepção de assistência ou assessoramento o afastamento do servidor que tenha por finalidade precípua a participação em atividade de formação, aperfeiçoamento, seminários ou eventos equivalentes.

§ 5º O(A) servidor(a) que, ocupando cargo ou função de agente de segurança no Poder Judiciário do Acre, acompanhar magistrado(a) com a finalidade específica de prestar-lhe segurança, com exigência de acompanhamento integral e



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo**

---

hospedagem no mesmo local, fará jus a 90% (noventa por cento) do valor da diária percebida pelo(a) magistrado(a).” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-AC, 4 de abril de 2025.

Desembargador **Laudivon Nogueira**  
Presidente